

01 DEZ 2021



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024



**MENSAGEM N. 035/2021,
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O programa de Tratamento Fora de Domicílio – TFD, instituído pela Portaria nº 55 da Secretaria de Assistência à Saúde (Ministério da Saúde), é um instrumento legal que visa garantir, através do SUS, tratamento médico a pacientes portadores de doenças não tratáveis no município de origem por falta de condições técnicas. Ou seja, destina-se a pacientes que necessitem de assistência médico-hospitalar cujo procedimento seja considerado de alta e média complexidade eletiva.

O número de pessoas que se deslocam do município de João Monlevade para realizar tratamento de saúde pelo programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) na capital do Estado é enfático e aumenta gradativamente.

Atualmente, os pacientes, em maioria de baixa renda, mesmo em face do recebimento de transporte no ônibus da saúde, se veem em amplas dificuldades financeiras para manter sua permanência na capital durante o tratamento, pois as despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento até o hospital excedem, muitas vezes, a capacidade financeira dos pacientes.

Desta forma, a casa de apoio eliminaria este problema e facilitaria o acolhimento com mais tranquilidade e a comodidade aos enfermos.

Portanto, diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas Parlamentares para a aprovação deste anteprojeto de lei.

João Monlevade, 01 de dezembro de 2021.


Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal

Exmo Sr
GUSTAVO JOSÉ DIAS MACIEL
Presidente da Câmara Municipal
João Monlevade - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE	
Recebido em:	01, 12, 21
As	16 hs 53 min.
	
Responsável	

01 DEZ 2021



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024



PROJETO DE LEI Nº 1235 /2021

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação da Casa de Apoio em Belo Horizonte para pacientes do município de João Monlevade em Tratamento de saúde na capital, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Público Municipal autorizado a implantar a Casa de Apoio em Belo Horizonte, para pacientes do município de João Monlevade que estão realizando seu tratamento na capital do Estado de Minas Gerais e que não tenham local para hospedagem.

Art. 2º A Casa de Apoio deverá dar suporte de hospedagem e alimentação as pessoas que se encontram abrigados nela.

Parágrafo único. Terá direito a 01 (um) acompanhante a pessoa enferma que esteja hospedada na Casa de Apoio.

Art. 3º Os recursos para a criação e manutenção da Casa de Apoio, de que trata esta Lei serão provenientes:

I – consignação na Lei Orçamentaria Anual e de créditos adicionais;

II – do Fundo Municipal de Saúde, de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde;

III – de emendas parlamentares, doações, contribuições ou legados de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

João Monlevade, 01 de dezembro de 2021.

Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE	
Recebido em:	01/12/21
As	16 hs 53 min.
[Handwritten signature]	

PROJETOS DE LEI: 1.230, 1.231, 1.232, 1.233, 1.234 E 1.235 - LIDOS EM 1º DE DEZEMBRO



projleis@joaomonlevade.mg.leg.br (2 de Dezembro de 2021 14:51)

Para: belmardiniz@joaomonlevade.mg.leg.br, "Vereador Bruno Cabeção" <brunocabecao@joaomonlevade.mg.leg.br>, fermandolinhares@joaomonlevade.mg.leg.br, fonhao@joaomonlevade.mg.leg.br, lelespontes@joaomonlevade.mg.leg.br, "Vereador Gustavo Prandini" <prandini@joaomonlevade.mg.leg.br>, "Vereador Gustavo Maciel" <presidencia@joaomonlevade.mg.leg.br>, "Vereador Pastor Lieberth" <pr.lieberth@joaomonlevade.mg.leg.br>, "Vereador Doró da Saúde" <dorosauade@joaomonlevade.mg.leg.br>, "Vereador Marquinhos Dornelas" <marquinhodornelas@joaomonlevade.mg.leg.br>, "Vereador Dr. Presunto" <drpresunto@joaomonlevade.mg.leg.br>, raelatives@joaomonlevade.mg.leg.br, revertredasaude@joaomonlevade.mg.leg.br, thiagofitio@joaomonlevade.mg.leg.br, vanderfeimiranda@joaomonlevade.mg.leg.br, comunicacao@joaomonlevade.mg.leg.br

Mens. 31-PL1.230... 1MB PL 1.231 - Utilida... 41KB Mens. 32-PL1.232... 1.4MB Mens. 33-PL1.233... 473KB Mens. 34-PL1.234... 221KB Mens. 35-PL1.235... 267KB

Boa tarde!

Seguem as proposições.

Atenciosamente,
Elisângela





CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



NOTA TÉCNICA¹

Ref.: - Projeto de Lei nº 1.235/2021 – Dispõe sobre a criação da casa de apoio em Belo Horizonte para pacientes do município de João Monlevade em tratamento de saúde.

Submete-se à apreciação técnica desta Procuradoria Jurídica o projeto de lei em destaque, através do qual seja se pretende autorizar o município de João Monlevade a implantar a Casa de Apoio em Belo Horizonte, para pacientes do município de João Monlevade que estejam realizando tratamento de saúde na capital, e que não tenham local para hospedagem,

A proposição ainda prevê a possibilidade de um acompanhante, a necessidade de a Casa de Apoio dar suporte para hospedagem e alimentação, bem ainda as fontes recursos financeiros destinados à sua manutenção.

Em sua justificativa, o prefeito explica as questões pertinentes ao programa de Tratamento Fora de Domicílio – TFD, e faz considerações quanto à demanda existente no município, bem ainda a necessidade de implantação da mencionada Casa de Apoio que, segundo explica, dará solução à demanda e facilitará o acolhimento com mais tranquilidade e comodidade aos enfermos.

Pois bem. A matéria é notadamente da competência municipal, importando referir, nos termos do art. 30, I, da Constituição da República, que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, competindo-lhe também suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, II, CR/88).

Conforme importante lição do mestre Hely Lopes Meirelles,

¹ Nota técnica apresentada na forma do art. 192 do Regimento Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



(...) interesse local não é interesse exclusivo do Município, não é interesse privativo da localidade, não é interesse único dos municípios [...]. Não há interesse municipal que não seja reflexamente da União e do Estado-Membro, como também não há interesse regional ou nacional que não ressoe nos municípios, como partes integrantes da federação brasileira. O que define e caracteriza interesse local, inscrito como dogma constitucional é a preponderância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União².

Ainda, na forma do art. 23, I, da CR/88 é competência comum material da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, cuidar da saúde e, nos termos do art. 24, XII, da CR/88, é da competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal a legislação sobre proteção e defesa da saúde.

Nos casos de competência concorrente, como cediço, cabe à União a edição de normas gerais e aos Estados-membro e Distrito Federal a edição de normas específicas (art. 24, §1º, CR/88). Em relação aos municípios, embora não previsto expressamente, também é reconhecida sua competência nesses casos para complementar as leis federais e estaduais, no aspecto de melhor especificarem suas peculiaridades locais³.

Além disso, o art. 30, III, da CR/88, prevê que compete ao município, entre mais, a aplicação de suas rendas, ensinando Hely Lopes Meirelles que, no uso do poder de tributar e da faculdade de aplicar suas rendas, o Município detém autonomia, não encontrando limitações outras além daquelas constitucionalmente previstas⁴

Formalmente adequada, portanto, a proposição em análise, sendo própria a apresentação pelo Chefe do Executivo, na forma do art. 32, II, da Lei Orgânica.

² MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 13ªed. São Paulo: Malheiros, 2003.

³ MASSON, Nathalia. Op. Cit p. 685

⁴ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 16ªed. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 150



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Quanto ao conteúdo, verifica-se que a proposta se destina ao acolhimento de cidadãos de João Monlevade, em tratamento de saúde na capital mineira pelo programa Tratamento Fora do Município, com disponibilização de hospedagem e alimentação àqueles desprovidos de recursos, medida que, claramente, além de ajustado ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde (art. 186, CEMG), importa reverência à dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, III, CR/88).

Ademais, consoante disposição do art. 186, parágrafo único, o direito à saúde implica, entre mais, a garantia de condições dignas de trabalho, moradia, alimentação, educação, transporte, lazer e saneamento básico, e de dignidade, gratuidade e boa qualidade no atendimento e no tratamento de saúde.

Temos, então, que a matéria em análise está formal e materialmente adequada.

Necessário apenas ponderar que não consta nos autos do processo legislativo informações quanto aos custos estimados com a medida, importando referir, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, concluímos, de nossa análise, pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto.

3 de 4



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



A matéria deverá ser submetida a dois turnos de discussão e votação, dependendo sua aprovação do voto favorável da maioria dos votantes (art. 288 do Regimento Interno), mediante votação simbólica (art. 295).

Observado o limite estabelecido pelo art. 184 do Regimento Interno, cumpre orientar que, além da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, compreende-se a matéria em análise entre as atribuições das seguintes Comissões: Administração Pública, Infraestrutura e Serviços (art. 117, III, “b” e “c”, do RI); Saúde, Saneamento Básico e Meio ambiente (art. 117, VI, “a” e b”, R.I.).

João Monlevade, 13 de dezembro de 2021.


Silvan Pelágio Domingues

Procuradoria Jurídica - CMJM

OAB/MG 102.582



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 14 de dezembro de 2021, às 09 horas e 05 minutos, reuniram-se no Plenarinho Leonardo Diniz, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Thiago Araújo Moreira Bicalho – Presidente, Gustavo Henrique Prandini de Assis – Vice-Presidente e Revetrie Silva Teixeira – Membro, para deliberarem acerca do Projeto de Lei 1.235/2021, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre a criação da Casa de Apoio em Belo Horizonte para pacientes do município de João Monlevade em tratamento de saúde na capital, e dá outras providências (Relator: Gustavo). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. O Relator, diante das considerações expostas no parecer jurídico, propôs e foi acatada pelos demais membros a realização de diligência junto ao Executivo para que sejam cumpridas as disposições previstas no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como esclareça como se dará a estruturação do serviço no que se refere aos cargos e seus respectivos provimentos, devendo detalhar se o local fará atendimento somente de hospedaria por meio de pessoal administrativo e de serviços gerais ou se contemplará pessoal da área de saúde, tais como, médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, fisioterapeutas, dentre outros. E ainda, deliberaram no sentido de que o Executivo informe se o serviço proposto será prestado ou não mediante terceirização (processo licitatório). O parecer ao Projeto será emitido posteriormente. Nada mais havendo a tratar, às 09 horas e 30 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Revetrie S. Teixeira
Gustavo Prandini
Thiago Bicalho



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Ofício 46/2021/PC

Em 14 de dezembro de 2021

Senhor Prefeito,

Com meus cordiais cumprimentos, informo que durante a reunião da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, para deliberação sobre o Projeto de Lei nº 1.235/2021, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre a criação da Casa de Apoio em Belo Horizonte para pacientes do município de João Monlevade em tratamento de saúde na capital, e dá outras providências, percebeu-se a ausência de documento e a necessidade de algumas informações.

Como subsídios para deliberação, a Comissão solicita:

- que sejam cumpridas as disposições previstas no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa (conforme Nota Técnica Jurídica em anexo);
- que esclareça como se dará a estruturação do serviço no que se refere aos cargos e seus respectivos provimentos, devendo detalhar se o local fará atendimento somente de hospedaria por meio de pessoal administrativo e de serviços gerais ou se contemplará pessoal da área de saúde, tais como, médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, fisioterapeutas, dentre outros; e
- que informe se o serviço proposto será prestado ou não mediante terceirização (processo licitatório).

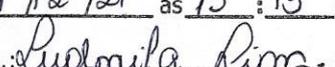
Com votos de estima e consideração, agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,


Thiago Araújo Moreira Bicalho

Presidente da Comissão de Legislação e Justiça e Redação

Exmo. Sr.
Laércio José Ribeiro
Prefeito do Município de João Monlevade

GABINETE DO PREFEITO
Recebemos em:
14 de 12 de 2021 às 15 : 13 hs.
Ass.: 

16 FEV 2022



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL
Administração 2021-2024



OFÍCIO Nº 024/2022/GABINETE DO PREFEITO

João Monlevade, 15 de fevereiro de 2022.

Exmo. Sr.

GUSTAVO JOSÉ DIAS MACIEL

DD. PRESIDENTE DA

Câmara Municipal de João Monlevade

Assunto: **SOLICITAÇÃO /Faz**

Senhor Presidente

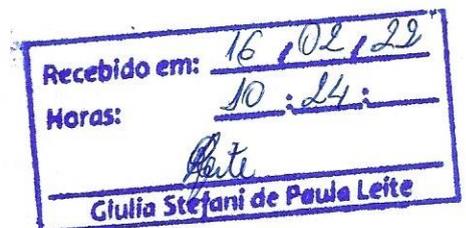
Cumprimentando-o cordialmente, vimos solicitar a esta Colenda Casa a devolução do Projeto de Lei Nº 1235/2021, de 01 de dezembro de 2021, acompanhado da mensagem 035/2021 que, "Dispõe sobre a criação da Casa de Apoio em Belo Horizonte para pacientes do Município de João Monlevade em tratamento de saúde na capital, e dá outras providência", para que sejam feitos estudos e análises.

Contando com a sua prestimosa atenção, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal





23 FEV 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Ofício nº 28/Secretaria

Em 17 de fevereiro de 2022.

Senhor Prefeito:



Atendendo solicitação de Vossa Excelência através do Ofício nº 24/2022, devolvo o Projeto de Lei nº 1.235/2021, que Dispõe sobre a criação da Casa de Apoio em Belo Horizonte para pacientes do município de João Monlevade, em tratamento de saúde na capital e dá outras providências para estudos e análise.

Sem mais, apresento votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

GUSTAVO JOSÉ DIAS MACIEL
Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr.

Laércio José Ribeiro

Prefeito do Município de João Monlevade

